



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 304461 /2010

Licenciamento Ambiental Nº 05027/2008/002/2009	LOC	INDEFERIMENTO
Outorga Nº Protocolo)		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Tarcisio Vilela da Fonseca	
CNPJ: 230.730.126-72	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
--	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves).	3

Medidas mitigadoras: SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM NÃO
Condicionantes: sim	Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados ÉCOS Engenharia e Consultoria Ltda.	Registro de classe CREA 36534/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 254/2009	DATA: 15/09/2009
--	------------------

Data: 10/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de Classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.328/D	
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1.152.883-3	
Sonia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM- ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
----------------	--	----------------



1. INTRODUÇÃO

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente o COPAM-ASF, no julgamento do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) do PA nº 05027/2008/002/2009, empreendedor Tarcisio Vilela Fonseca, proprietário de empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda, CNPJ:64.365.026/0001-16, localizado na Fazenda Pontal, Zona Rural do município de Divinópolis. Acesso, MG - 050 km 112, depois da ponte do Rio Itapeçerica. Referência, Indústria de Móveis Classe A..

A atividade desenvolvida na propriedade é o abate de animais de pequeno porte (frango de corte). O Empreendimento é listado como atividade industrial no código C-01-02-3 classificado como de pequeno porte (P) e potencial poluidor grande (G): classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004.

A empresa foi autuada como incurso no código 115 do Decreto nº 44.844/08, pelas seguintes irregularidades: "Exercer atividade de abatedouro de aves sem licença ambiental ou anuência do órgão ambiental competente, constatada poluição ambiental pela disposição inadequada de resíduos e efluente sanitário e industrial", além da penalidade de suspensão das atividades até sua regularização ambiental junto ao órgão ambiental. Auto de infração nº 17519/2009, lavratura em 14/04/2009.

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e, apesar de regularmente notificado da autuação supra, de acordo com o AR de fls. 05, o autuado não apresentou nenhuma defesa ou impugnação do referido auto.

A FEAM decidiu em 28.01.2010, manter as Penalidades Aplicadas em todos os seus efeitos, quais seja multa simples no valor de R\$10.001,00, com venc. em 05.04.2010, DAE Nº 0210303930175.

A empresa formalizou o processo na SUPRAM-ASF em 20/08/2009 recibo de entrega de documentos nº 446198/2009.

Consta no processo:

Certidão Ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, com data de 21/05/2009, que estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos deste Município. Entretanto, condiciona o empreendedor a apresentar a Secretaria de Meio Ambiente de Divinópolis, no prazo de 180 dias, sua regularização ambiental junto a FEAM/COPAM, Certidão Simplificada da JUSEMG atestando que o empreendimento é Micro Empresa, Segunda Alteração Contratual Consolidada, Certidão de Registro de Imóvel. Estudos ambientais: RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela empresa de consultoria, ÉCOS Engenharia e Consultoria Ltda.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/09/2009 - Relatório de Vistoria Nº ASF 254/2009. Devido a ineficiência do processo produtivo e dos estudos apresentados, não teve como solicitar informações complementares.

Em 28/04/2010, Auto de Fiscalização nº ASF-38-2010, o empreendimento teve suas atividades suspensa e foi lavrado um Auto de Infração, nº ASF – 34-2010, por está causando degradação e poluição ambiental, resultando em danos aos recursos hídricos e ao ecossistema, prejudicando a saúde e segurança e o bem estar da população.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
------------	--	----------------



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O abatedouro esta instalado em área. Opera desde 24/10/1990 conforme informado no FCE. Abate em média 300 cabeças/dia, prestando serviços a terceiros. Trabalham na atividade 4 empregados, mais os proprietários, das 7:00 as 12:00 horas.

Área do local de abate 271,15 m², com um escritório, uma área com o vão central aberta, para recepção das aves, piso impermeável e com trincas, uma sala de abate, uma câmara fria. A sala de abate não possui acesso restrito, sendo percebido numa das vistorias ao abatedouro o livre acesso de animais (cachorros) à sala de abate.

A sala de abate é revestida com azulejo. Consta de duas bancadas, um tanque, suportes para colocação de cones (inox), uma depenadeira de dedos, e recipientes para vários usos. O piso encontra-se bastante danificado.

As aves são recebidas um dia antes ao abate. O processo é rústico. Inicia-se com a degola (corte da jugular com faca) manualmente. Em seguida são colocadas nos cone inox de para escoamento do sangue. Este sangue é escoado em uma calha, e recolhido e daí para o cozimento a gás.

Após o sangue escoado, vão para depenadeira, em seguida procede-se a retirada das vísceras, a separação dos miúdos aproveitados (moela, coração e fígado) e os cortes.

Após o encerrado do abate, todo o local é lavado, sendo estes efluentes destinados para a área externa da empresa, com sua infiltração no solo.

Há uma caldeira à lenha no empreendimento, utilizada para o aquecimento de água no processo produtivo.

2.2. Reserva Legal.

O empreendimento possui a Reserva Legal averbada. O imóvel possui uma área total de 65,86.25 ha, sendo a área de 13,80.00 ha, conforme Termo de responsabilidade de Preservação de Floresta, averbado sob nº Av. 10-1.606 – Lº 2-F, do cartório de registro de imóvel desta comarca. Os proprietários não souberam informar o local exato da reserva legal. A Certidão de Registro de Imóvel está juntada aos autos.

2.2. Intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento não possui sistema de tratamento de efluentes implantado, sendo que atualmente os efluentes industriais são lançados no córrego localizado à jusante do abatedouro. Foi constatado em vistoria que o empreendimento encontra-se localizado em área de APP. Com o inicio de suas atividades em outubro de 1990, considera sua localização como ocupação antrópica consolidada, Art. 11 § 1 da Lei 14.309.

Há no empreendimento um barramento no qual não foi constatado captação e não possui regularização de vazão.

A vegetação da área de preservação permanente é composta de uma moita de bambu, gramíneas e espécies característica do bioma como por ex. sangra d'água, dentre outras. Esta área de preservação permanente encontra-se medianamente revegetada, em alguns locais foi constatado processos erosivos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
------------	--	----------------



2.3. Utilização dos Recursos Hídricos.

O empreendimento possui duas Certidões de Registro de Uso de água Insignificante. O de processo de cadastro nº 010104/2009, certifica que explota 0,54 m³ /h durante 4:00 h/dia, totalizando 2,16 m³/dia, através de poço manual, para fins de consumo industrial.

O de processo nº 010105/2009, certifica que explota 0,04 m³ /h durante 24:00 h/dia, totalizando 0,96 m³/dia, por meio de nascente, para fins de consumo industrial.

2.4 Discussão:

No PCA (Plano de Controle Ambiental) apresentado pela empresa “foi proposta a realização dos seguintes procedimentos: filtragem dos resíduos gerados, com a finalidade de diminuir a demanda bioquímica de oxigênio, isto é, a diminuição de lançamento de matéria orgânica no corpo d’água. A contenção destes resíduos se dará pela utilização de grades de fina espessura. Toda água gerada nesta etapa passará por canaletas e serão encaminhadas para caixas de passagem, em número de três, as quais serão refiltradas (processo já existente), sendo que as mesmas também podem funcionar de maneira anaeróbia”.

As caixas de passagem que se encontram instaladas, não possuem tamanho suficiente para reter os efluentes dentro do tempo necessário para realizar um tratamento satisfatório, **“desta forma não se pode considerar como um sistema anaeróbio”**.

O espaçamento da malha da peneira instalada na primeira caixa de passagem é insuficiente para reter os resíduos de menores tamanhos originados no processo industrial. Não foi proposta a instalação de peneira estática para a retenção dos sólidos provenientes do processo industrial e nem a instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, através da implantação de lagoas anaeróbias e facultativas.

Segundo informado no PCA, após a etapa anaeróbia, o efluente será destinado por gravidade para um tanque de equalização, onde poderão ser adicionados reagentes físico-químicos dependendo dos ensaios de tratabilidade. A próxima etapa refere-se a um sistema aeróbio com sistema de pára-quedas, onde uma bomba sapo trará turbulência para o efluente, aumentando a dissolução de oxigênio, de acordo com a Lei de Henry.

Não foram apresentados nos estudos ambientais, dados primários (ensaio de tratabilidade) dos efluentes que pudessem embasar a proposta do sistema de tratamento e nem tampouco foram apresentados os cálculos de dimensionamento e projeto das estruturas propostas como tanque de equalização e do sistema aeróbio (lagoas de tratamento).

Pelo estudo ambiental apresentado, não se pode concluir qual será o sistema que deverá ser instalado no empreendimento.

Atualmente o efluente líquido gerado no processo industrial passa por três caixas de passagem, sendo a primeira dotada de uma peneira cujo diâmetro da malha é superior ao necessário para a retenção de sólidos pequenos.

Após passagem por estas caixas, os efluentes são lançados em corpo hídrico localizado a jusante do abatedouro, e posteriormente desaguar no Rio Itapecerica.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
------------	--	----------------



Não foram apresentados estudos ambientais, referente o local de implantação do sistema de tratamento dos efluentes, "planta baixa." Não se sabe se haverá intervenção em APP na instalação da ETE proposta e não foi solicitado no FCE a intervenção em APP.

No PCA é apresentado o dimensionamento e projeto para a implantação da fossa séptica, para a contribuição de 7 empregados. No entanto esta fossa séptica está sub-dimensionada, uma vez que é informado que o número de empregados que trabalham no empreendimento são 7, e não foram levados em consideração, a geração de efluentes sanitários gerados pelos moradores do estabelecimento, isto é, os proprietários, que também não são tratados.

Quanto aos resíduos sólidos originados do abatedouro (vísceras e penas), segundo informado, estes são destinados ao Sr. Ismair da Fonseca, o qual é beneficiado em ração para suínos. Entretanto não foi apresentado comprovante de sua regularização junto ao órgão ambiental.

O sangue é recolhido em um vasilhame de alumínio, cozido em uma trempe com o uso de gás de cozinha, não foi informado qual seu destino.

Possui no empreendimento uma caldeira com combustão a lenha. Não foi apresentado o Certificado de Autorização para Consumo de produtos de origem florestal emitido pelo IEF.

No entorno do abatedouro constatou-se grande quantidade de entulhos, um galinheiro com criação de aves, e notou-se também a incidência de urubus em toda a área.

2.5. Conclusão:

Após análise do PCA (Plano de Controle Ambiental) apresentado fica claro que os estudos ambientais referentes ao sistema de tratamento dos efluentes sanitários propostos são deficientes.

Não existe uma definição consistente do que será implantado, inclusive não foram apresentados dados primários de ensaio de tratabilidade do efluente, que pudessem embasar o tratamento dos efluentes no sistema proposto, como também não houve a apresentação da planta baixa do sistema, não se sabe se haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, na instalação do mesmo.

Neste contexto, não cabe o pedido de informação cumprimentar, uma vez que a análise de um processo de licenciamento, especificamente no PCA, **deve-se analisar o sistema proposto para o tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados no processo produtivo, sua viabilidade, e como também o tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.**

Não apresentou comprovante de regularização ambiental do recolhedor dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, bem como a adequação do projeto da fossa séptica, a planta baixa de localização do sistema de tratamento não foi apresentada, e nem o Certificado de Autorização para Consumo de produtos de origem florestal, que caberia na solicitação de Informação Complementar.

Mas a deficiência dos estudos apresentados no PCA referentes aos sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, por si só caberia o indeferimento do processo de licenciamento.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
------------	--	----------------



3. Controle Processual

O processo foi devidamente formalizado com a documentação de praxe.

O empreendimento foi isento dos custos de análise por tratar-se de microempresa, sendo, no entanto, confeccionada planilha de custos nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico através duas Certidões de Registro de Uso de água Insignificante. O de processo de cadastro nº 010104/2009, certifica que explora 0,54 m³ /h durante 4:00 h/dia, totalizando 2,16 m³/dia, através de poço manual, para fins de consumo industrial.

O de processo nº 010105/2009, certifica que explora 0,04 m³ /h durante 24:00 h/dia, totalizando 0,96 m³/dia, por meio de nascente, para fins de consumo industrial.

Há no empreendimento um barramento no qual não foi constatado captação e não possui regularização de vazão.

O empreendimento situa-se na zona rural do município de Divinópolis, sendo necessária a averbação de reserva legal. O empreendimento possui a Reserva Legal averbada. O imóvel possui uma área total de 65,86.25 ha, sendo a área de 13,80.00 ha, conforme Termo de responsabilidade de Preservação de Floresta, averbado sob nº Av. 10-1.606 – Lº 2-F, do cartório de registro de imóvel desta comarca. Os proprietários não souberam informar o local exato da reserva legal. A Certidão de Registro de Imóvel está juntada aos autos.

Não foram apresentados estudos ambientais, referente o local de implantação do sistema de tratamento dos efluentes, "planta baixa." Não se sabe se haverá intervenção em APP na instalação da ETE proposta e não foi solicitado no FCE a intervenção em APP.

Conforme consta nos autos, Após análise do PCA (Plano de Controle Ambiental) apresentado fica claro que os estudos ambientais referentes ao sistema de tratamento dos efluentes sanitários propostos são deficientes.

Não existe uma definição consistente do que será implantado, inclusive não foram apresentados dados primários de ensaio de tratabilidade do efluente, que pudessem embasar o tratamento dos efluentes no sistema proposto, como também não houve a apresentação da planta baixa do sistema, não se sabe se haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, na instalação do mesmo.

Neste contexto, não cabe o pedido de informação cumprimentar, uma vez que a análise de um processo de licenciamento, especificamente no PCA, **deve-se analisar o sistema proposto para o tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados no processo produtivo, sua viabilidade e também o tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados. No presente caso, as informações complementares em nada adiantariam para suprir eventual complemento, haja vista que os estudos apresentados encontram-se em desacordo com o termo de referência, de forma que somente novos estudos atenderiam ao Órgão Ambiental.**

Não apresentou comprovante de regularização ambiental do recolhedor dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, bem como a adequação do projeto da fossa séptica, a planta baixa de localização do sistema de tratamento não foi apresentada, e nem o

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
------------	--	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Certificado de Autorização para Consumo de produtos de origem florestal, que caberia na solicitação de Informação Complementar.

Mas a deficiência dos estudos apresentados no PCA referentes aos sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, por si só acarreta o indeferimento do processo de licenciamento.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/09/2009 - Relatório de Vistoria Nº ASF 254/2009. Devido à ineficiência do processo produtivo e dos estudos apresentados, não teve como solicitar informações complementares.

Em 28/04/2010, Auto de Fiscalização nº ASF-38-2010, o empreendimento teve suas atividades suspensas e foi lavrado um Auto de Infração, nº ASF – 34-2010, por estar causando degradação e poluição ambiental, resultando em danos aos recursos hídricos e ao ecossistema, prejudicando a saúde e segurança e o bem estar da população.

Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para que este empreendimento possa retornar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

De forma geral, a empresa vem causando degradação ambiental, não possui sistema de tratamento de efluentes, bem como apresenta estudos deficientes e em desacordo com o termo de referência. Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação em caráter corretivo referente ao empreendimento Tarcísio Vilela da Fonseca – Abatedouro Cezarinho Ltda.

4. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendedor Tarcísio Vilela Fonseca, CPF – 230.730.126-72, empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda localizado no município de Divinópolis – MG devendo, entretanto, o empreendedor formalizar novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

O empreendedor deverá formalizar novo processo através de uma Licença de Operação Corretiva, para regularização ambiental da atividade.

Data: 10/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de Classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1.152.883--3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/ MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/05/10
-------------------	--	----------------